

cd://

conselho digital



NOTA DE TEMA

# Inteligência Artificial: Autoria de Outputs de Aplicações de IA

Quem é dono daquilo que sai da ferramenta de IA generativa?

ABRIL / 2026

---

# Sobre o Conselho Digital

O Conselho Digital é uma entidade brasileira, sem fins lucrativos ou afiliações políticas, que coordena, estuda e representa o ecossistema dos aplicativos de internet e toda a diversidade dos seus modelos de negócios.

Nossa organização acredita que a tecnologia, quando bem construída e utilizada, é uma porta para o futuro. Ela nos mantém conectados, potencializa habilidades, desenvolve novas oportunidades e pode mudar a vida das pessoas para melhor.

Partindo dessa premissa, atuamos através de estudos, eventos e atividades de advocacy em favor de políticas públicas e setoriais que fortaleçam uma internet livre, segura e responsável no Brasil e no mundo.

Defendemos políticas que respeitem a neutralidade tecnológica, a inovação e a diversidade de modelos de negócios; e que tenham como consequência:

- Usuários conscientes e com poder de escolha;
- Uma sociedade plural e próspera;
- Ambientes de negócio juridicamente seguros;
- Mercados abertos e dinâmicos; e
- Empresas responsáveis e competitivas.

Por fim, assumimos o compromisso de construir um ambiente harmonioso e produtivo entre nossos associados, assim como uma relação transparente e colaborativa com a sociedade e governo.



**Diretor-Executivo**

[www.conselhodigital.org.br](http://www.conselhodigital.org.br)

## Takeaways – Posição do Conselho Digital

- **Autoria e limite legal:** A legislação brasileira reconhece apenas pessoas físicas como autoras, o que impede que outputs gerados exclusivamente por IA sejam protegidos por direitos autorais. Sem intervenção humana relevante, esses conteúdos tendem ao domínio público.
- **Output sem proteção:** Conteúdos produzidos autonomamente por IA não atendem aos requisitos de criação humana, ficando fora da tutela autoral e sem exclusividade jurídica.
- **Proteção deslocada para o input:** O elemento protegível passa a ser o input (prompt), desde que demonstre originalidade e esforço intelectual. A criação jurídica se concentra na instrução, não no resultado.
- **Papel do humano redefinido:** O valor do usuário está na elaboração estratégica, curadoria e refinamento do output. A IA atua como ferramenta, e não como autora.
- **Caso da China como exceção:** Um precedente na China reconheceu proteção a um output de IA devido à forte contribuição humana no processo, com múltiplos ajustes criativos. A autoria foi atribuída ao usuário, e não à máquina.
- **Obras derivadas e híbridas:** Outputs de IA podem integrar obras maiores com proteção autoral, desde que haja contribuição criativa humana na seleção, organização ou adaptação.
- **Risco de infração:** Mesmo sem proteção, outputs podem violar direitos de terceiros se apresentarem alta semelhança com obras existentes, gerando risco jurídico.
- **Importância dos contratos:** Termos de uso e acordos de licenciamento são essenciais para proteger interesses e reduzir incertezas no uso de IA generativa.
- **Reconfiguração do valor econômico:** O valor competitivo não está no output, mas nos algoritmos, bases de dados e acordos de conteúdo. A infraestrutura passa a ser o principal ativo estratégico.
- **Desafio regulatório:** A IA generativa pressiona o modelo tradicional de propriedade intelectual, exigindo adaptação das normas para equilibrar inovação e proteção de direitos.

---

## Qual a posição do Conselho Digital?

- **Contexto jurídico da IA generativa:** Para o Conselho Digital, a rápida evolução da Inteligência Artificial (IA) generativa abalou o direito de propriedade intelectual, historicamente centrado no ser humano. No Brasil, a obra é vista como extensão da personalidade do criador. Contudo, ferramentas capazes de gerar conteúdos complexos desafiam essa premissa ao atuarem como “pseudo autoras”. Esse choque com leis tradicionais cria um ambiente de extrema incerteza jurídica.
- **Desafio regulatório e adaptação legal:** Nossa visão é que o grande desafio atual é adaptar essas normas para governar criações sintéticas, garantindo que o avanço tecnológico impulse a inovação sem destruir os direitos fundamentais dos autores ou fragilizar a segurança dos negócios.
- **Limite legal da autoria humana:** O Conselho Digital alerta que, no centro desse debate, a Lei Brasileira de Direitos Autorais exige o "espírito humano" para conceder proteção. Assim, por mais sofisticado que seja o resultado bruto de uma IA, ele nasce sem direitos autorais e cai imediatamente em domínio público.
- **Paradoxo corporativo e impacto econômico:** Isso cria um paradoxo corporativo: empresas produzem conteúdo em massa a baixo custo, mas não podem ser donas exclusivas desse material. Sem exclusividade, avaliamos que o mercado é forçado a abandonar a ilusão de monopolizar resultados sintéticos e a buscar urgentemente novas estratégias de monetização e proteção jurídica.
- **Reconfiguração do papel humano:** Diante desse cenário, qual a posição do Conselho Digital? Entendemos que o papel do ser humano ressurgiu com força: não como executor braçal, mas como maestro da tecnologia. A proteção legal deve focar no esforço

intelectual do usuário, como a elaboração de prompts complexos e a curadoria minuciosa.

- **Riscos e diretrizes estratégicas:** Contudo, o uso de grandes bases de dados traz riscos de plágio involuntário. Nossa posição institucional é clara: para prosperar, as empresas precisam blindar seus contratos e alicerçar seu valor na inteligência estratégica e ética de seus colaboradores, e não apenas na automação da máquina.

---

## I - O Paradigma da Autoria e a Natureza Jurídica do Output e do Input

- **Titularidade e autoria no direito brasileiro:** No Brasil, a Lei de Direitos Autorais estabelece que apenas pessoas físicas podem ser consideradas autoras de uma obra intelectual. No entanto, pessoas jurídicas podem explorar essas obras economicamente, uma vez que a legislação permite a titularidade dos direitos patrimoniais, possibilitando licenciamento, distribuição e exploração comercial das criações.
- **Fundamento da proteção autoral:** A Lei nº 9.610/1998 define que a criação de uma obra original envolve intelecto e contribuição humana. Diferentemente do sistema de copyright adotado em países de língua inglesa — com maior ênfase na exploração econômica —, o modelo brasileiro, de tradição europeia, considera a obra como vinculada à personalidade do autor. A divisão entre direitos morais (inerentes ao autor) e direitos patrimoniais (passíveis de cessão ou transferência) permite a exploração econômica das obras por terceiros.

**Assim diz o texto da lei 9.610/98:**

**Art. 7º** São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (...)

**Art. 11.** Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

## A Exclusão do Output Sintético Produzido De Forma Totalmente Autônoma da Tutela Autoral

- **Ausência de proteção autoral para conteúdo sintético produzido de forma autônoma:** De acordo com a legislação brasileira vigente, materiais gerados de forma totalmente autônoma por Inteligência Artificial (IA) não recebem proteção de direitos autorais. Como esses conteúdos são produzidos exclusivamente por sistemas automatizados, não atendem a requisitos como intenção, capacidade de escolha e expressão humana, considerados necessários para a concessão de exclusividade. Em razão disso, tais criações são enquadradas como domínio público.
- **Exigência legal de criação humana:** Ao analisar textos, imagens, códigos ou músicas gerados por sistemas de IA, observa-se uma limitação estabelecida pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998). O Artigo 7º determina que, para ser protegida, a obra deve ser uma “**criação do espírito**”, o que implica a necessidade de um processo criativo com participação humana, envolvendo intenção, escolhas e elementos subjetivos próprios da experiência humana.

## A Inflexão Jurisprudencial: O Precedente Asiático e a Engenharia de Parâmetros

- **Precedente internacional e papel do usuário:** Apesar de a regra geral (que exclui a IA) ser rígida, já vemos exceções na justiça de outros países. Na China, por exemplo, tribunais reconheceram os direitos autorais de uma imagem gerada por IA. No entanto, o direito não foi dado à máquina, mas sim ao usuário humano, em razão do seu papel criativo no processo, com múltiplas tentativas e ajustes até alcançar o resultado. Nesse cenário, a IA foi tratada como ferramenta de expressão.
- **Caso Li v. Liu:** O principal exemplo dessa abordagem é o caso *Li v. Liu*, julgado no final de 2023 em Pequim. O tribunal concedeu direitos autorais sobre uma imagem gerada por IA ao reconhecer o trabalho do usuário na elaboração das instruções e no refinamento técnico até atingir o resultado desejado.
- **CrITÉRIOS jurídicos adotados:** Para tomar a decisão, o tribunal avaliou quatro pontos: a natureza artística da imagem, sua forma visual concreta, o esforço intelectual humano envolvido e a originalidade. A conclusão foi que a IA não é autora, e o desenvolvedor do sistema também não detém direitos sobre o conteúdo específico. Assim, a autoria foi atribuída ao usuário humano, com a exigência de transparência quanto ao uso de IA.

## Deslocamento da Tutela Jurídica

- **Proteção deslocada para o input (prompt):** Diante dessas mudanças, o entendimento jurídico passa a considerar que o elemento passível de proteção pode ser o input (prompt). Se a instrução elaborada pelo usuário tiver originalidade e complexidade, ela pode ser considerada uma obra intelectual. Assim, o foco da proteção deixa de estar apenas no resultado gerado e passa a incluir a instrução inicial.

- **Valor autoral na elaboração de prompts:** A elaboração de prompts pode exigir esforço intelectual relevante, especialmente quando envolve definição de estilo, referências e estrutura de forma detalhada. Nesses casos, o texto utilizado como instrução pode ser entendido como uma criação autoral, independentemente do status jurídico do resultado gerado.
- **Aplicação prática no Brasil:** No contexto da legislação brasileira, um prompt estruturado pode atender aos requisitos do Artigo 7º da Lei nº 9.610/1998 como obra literária. Assim, a proteção jurídica pode recair sobre o texto elaborado pelo usuário, ainda que o conteúdo gerado pela IA não seja protegido.
- **Consequências práticas:** Isso gera uma situação em que conteúdos gerados por IA podem não ter proteção autoral, enquanto os prompts utilizados podem estar protegidos. Dessa forma, a reprodução desses comandos pode configurar violação de direitos autorais sobre o texto humano, e não sobre o resultado gerado.

---

## II - Derivações, Riscos de Infração e Proteção Contratual

### A Arquitetura das Obras Híbridas e Derivadas

- **Proteção de obras híbridas:** O fato de o material gerado de forma autônoma por Inteligência Artificial não possuir direitos autorais não impede que obras mais amplas, construídas a partir dele, sejam protegidas. Quando há intervenção humana na organização, adaptação ou seleção desse conteúdo, o resultado pode adquirir originalidade e enquadrar-se na proteção legal. Nesse contexto, a IA atua como fornecedora de insumos para a criação intelectual humana.
- **Uso de conteúdo de IA em projetos autorais:** Mesmo que conteúdos isolados gerados por IA não sejam protegidos, projetos

que os utilizam como parte de uma estrutura maior podem ser. A proteção decorre do trabalho humano envolvido na seleção, edição, organização e integração desses elementos, o que pode caracterizar contribuição criativa suficiente para proteção jurídica.

- **Natureza dos elementos gerados por IA:** Nessas situações, o conteúdo produzido pela IA assume papel acessório dentro da obra final, funcionando como componente ou material de base. A relevância jurídica recai sobre a forma como esses elementos são utilizados e integrados no conjunto da obra. Nessas situações, o material gerado pela máquina é rebaixado a um mero ingrediente da obra, funcionando exatamente como as tintas usadas na pintura de um quadro ou os dados públicos reunidos nas páginas de uma enciclopédia.
- **Limites da proteção autoral:** A autoria é atribuída à obra final como um todo, resultante da intervenção humana. No entanto, os elementos individuais gerados pela IA, podem vir a serem considerados isoladamente, permanecendo sem proteção autoral e passíveis de serem utilizados por terceiros.
- **Risco de infração e responsabilidade compartilhada:** O fato de o conteúdo gerado por Inteligência Artificial não possuir titularidade não impede que ele possa, em determinadas situações, apresentar semelhança com obras preexistentes. Nesses casos, pode haver discussão sobre violação de direitos autorais. Trata-se de um cenário complexo, em que a análise de responsabilidade depende do contexto de uso, envolvendo tanto a atuação do usuário quanto as condições de funcionamento das ferramentas.
- **Memorização algorítmica e limites técnicos:** A tecnologia por trás das IAs depende do processamento de grandes volumes de dados disponíveis na internet. Esse modelo traz desafios jurídicos relevantes, especialmente diante de limitações técnicas ainda em evolução, como o “sobreajuste” (overfitting), em que o sistema pode reproduzir conteúdos com alto grau de similaridade. Esses casos, no entanto, são tratados como exceções dentro de um funcionamento predominantemente baseado em padrões estatísticos.

- **Gestão contratual e mitigação de riscos:** Diante desse cenário, os contratos assumem papel central na organização do uso dessas tecnologias. Termos de uso e políticas de plataforma buscam estabelecer diretrizes claras para utilização responsável, enquanto acordos de licenciamento e outras práticas de governança contribuem para reduzir riscos e aumentar a segurança jurídica no ecossistema.
- **Deslocamento do valor para a infraestrutura:** Nesse cenário, observa-se uma realocação do valor econômico para elementos estruturais, como a tecnologia empregada, a sofisticação dos algoritmos e a qualidade dos dados utilizados no treinamento. O diferencial competitivo passa a estar menos no resultado gerado e mais na capacidade técnica e no acesso a bases de dados qualificadas, inclusive por meio de arranjos contratuais que assegurem maior previsibilidade e consistência operacional.

---

## Conclusão

- **Recalibragem do valor na era da IA:** A era da IA não decreta o fim dos direitos autorais, mas exige uma recalibragem de onde está o verdadeiro valor comercial.
- **Fragilidade do conteúdo automatizado:** Como a geração totalmente automatizada não confere exclusividade, o conteúdo bruto passa a ser um ativo mais frágil.
- **Novos pilares de vantagem competitiva:** A vantagem competitiva tende a se concentrar em três pilares:
  - a sofisticação dos comandos humanos;
  - a curadoria que integra materiais sintéticos em projetos mais amplos; e
  - a segurança jurídica das bases de dados utilizadas.

- **Redefinição do papel humano:** Nesse contexto, a IA não substitui o criador humano, mas reposiciona sua atuação, com valor associado à originalidade das escolhas e à gestão dos riscos jurídicos envolvidos.